TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora do RG nº. 10317783 SEJUSP/MT e do CPF nº. 867.141.041-20, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019 de 02/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, 400 sala 8 VI. Cintra, CEP 08.745-900, Mogi das Cruzes - SP, telefones: (11) 2377-8068, e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br representada pelo Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, portador do CPF: 043.780.526-36, RG: 7.592.374 SSP/MG e Carteira Nacional de Habilitação nº 00373666229 Detran/MG e o Sr. Anselmo Tolentino Soares Junior, portador do CPF: 028.449.777-07, RG: CM- 881.638 RFB/RJ e Carteira Nacional de Habilitação nº 00091321791 Detran/RJ aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo SEMA-PRO-2021/00858 (Processo nº 465002/2021), devidamente instruído com a Orientação Jurídico - Normativa 005/CPPGE/2020 e Parecer Jurídico nº 2017-C/SUBPGMA/PGE/2021, Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2021/SEPLAG/MT, Ata de Registro de Preços nº 008/2021/SEPLAG, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem

combustível), com quilometragem livre, para atender as unidades administrativas, pertencentes à CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEPLAG e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 008/2021/SEPLAG, Termo de Referência nº 090/GTRAN/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico** nº 003/2021/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV , ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV , COMBUSTÍVEL DIESEL , TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, ESTRIBO LATERAL; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	MN	12	Chevrolet/ TrailBlazer- 2.8 Turbo Diesel Premier AT.	R\$ 6.890,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 82.680,00 (oitenta e dois n	nil seisce	ntos e oite	nta reais).		

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Gerência de TRANSPORTES GTRAN da CONTRATANTE;
- **2.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses,** contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

3.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos

respectivos Termos Aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.2. O Contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da

Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as

normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do Contrato.

4.5. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.5.1. Os veículos dos Lotes 1 a 10 deverão ser disponibilizados em no máximo 90 (noventa) dias

corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas na

Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

4.5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar

justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e

tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5.3. Os veículos deverão ser entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das

08h:00 às 12h:00 horas e das 13h:00 às 17h:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de

funcionamento da **CONTRATANTE**, que será 'estipulado na Ordem de Serviço.

4.6. DO LOCAL

Página 3 de 43

4.6.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for

solicitado na Ordem de Serviço.

4.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.7.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021, em perfeitas condições de utilização, conservação,

trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas

legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

4.7.2. Os veículos dos Lotes 1 a 10 (mensais), obrigatoriamente deverão ser novos (zero

quilômetro), nas cores branco ou prata, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e

traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021;

4.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos dos Lotes 1 a 10 (mensais) devidamente

adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de

Mato Grosso, o qual encontra-se disponível no site do Governo do Estado de Mato Grosso no link:

http://www3.mt.gov.br/sala-de-imprensa/manual-da-marca/);

4.7.3.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, encaminhar à empresa Contratada os

layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato.

4.7.4. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso;

4.7.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

4.7.6. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido

em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA;

4.7.7. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for

solicitado na Ordem de Serviço;

4.7.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela

CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

Página 4 de 43

4.7.9. Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização

deverão ser substituídos, imediatamente pela CONTRATADA;

4.7.10. A CONTRATADA deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que

atingiram 30 (trinta) meses de uso, ou os veículos que atingirem 70 (setenta) mil quilômetros, o que

primeiro ocorrer, sem prejuízo das especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico

003/2021;

4.7.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos,

entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no

manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória,

durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

4.7.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante,

obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador,

pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores

dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

4.7.13. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem

completa do veículo;

4.7.14. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas,

devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

4.7.15. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à

verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

4.7.16. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade

dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita

pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

4.7.17. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas

no município que a CONTRATANTE estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando

aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;

Página 5 de 43

4.7.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos

que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más

condições de segurança;

4.7.19. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, nas cidades de

Cuiabá e Várzea Grande, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor

do Contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;

4.7.20. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica

resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação

considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às

penalidades previstas no Contrato;

4.7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os lotes,

quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia);

4.7.22. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados

inadequados pelo Gestor;

4.7.23. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA,

após realização de inspeção pela CONTRATADA obrigatoriamente acompanhada por representante da

CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo,

atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será

elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos

necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE, se deferido;

4.7.24. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes

que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de

freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores,

molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

4.8. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.8.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos

motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos

através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de

Página 6 de 43

monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinada

pela CONTRATANTE, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela

CONTRATADA, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por

Sistema de B.I. (BUSINESS INTELIGENCE);

4.8.1.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total

responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de treinamento dos agentes Gestores/Fiscais de cada

Contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Superintendência de Gestão

de Serviços/SEPLAG, bem como, setor demandante da **CONTRATANTE**;

4.8.3. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o

acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

4.8.4. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por

semana;

4.8.5. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão

estar com a certificação da ANATEL válida;

4.8.6. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através Superintendência de Gestão de

Serviços gestora dos contratos advindos da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de

todos os veículos disponibilizados ao Poder Executivo Estadual, sendo que a mesma deverá disponibilizar

condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema;

4.8.7. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

a) Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS;

b) Tecnologia de Localização GPS;

c) Antena GSM e GPS Interna;

d) Tensão de Alimentação 9V a 32V;

Página 7 de 43

e)	Temperatura de Operação -20ºC até +80ºC;	
f)	Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);	
g)	Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);	
h)	Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;	
i)	Sensor de velocidade e hodômetro;	
j)	Bateria backup interna;	
k) a reconstituição	Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.	
4.8.8 . Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a CONTRATADA deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Contrato:		
a)	Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;	
b)	Cadastramento por grupos de veículos;	
c) serviço;	Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de	
d) região metropo de veículos, on-	Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da olitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego-line;	
e)	Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;	
f)	Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);	
g) atraso/adiantar	Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de mento/descumprimento;	

- h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
 - i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
 - j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- **k)** O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
 - I) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
 - m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
 - n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
 - o) Ociosidade do veículo;
 - p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.
- **4.8.9**. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso à **CONTRATANTE** a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;
- **4.8.10.** A **CONTRATADA** deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a **CONTRATANTE**, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

4.9. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO:

- **4.9.1.** Em conformidade ao Decreto Estadual nº 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos/Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:
- **4.9.1.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com

cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja

cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012);

4.9.1.2. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1º instância) e

autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de

não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a

CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

4.9.2. Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATANTE** deverá identificar de

imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de

responsabilidade do Estado;

4.9.3. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao

Órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso;

4.9.4. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela

utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do

julgamento;

4.9.5. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de

pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados

pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo;

4.9.6. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo

com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas

sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que

resultaram na incorreta condução do veículo;

4.9.7. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar o

porquê o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, bem como devolver a notificação à

CONTRATADA;

4.9.8. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores pagos

pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no

período correspondente à execução do Contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das

Página 10 de 43

mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

4.10. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.10.1. A **CONTRATADA** manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.10.1.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.10.1.2. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.10.1.2.1. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado.
- h) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **CONTRATANTE**, além da segurança dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- i) Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **5.1**. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário;
- **a.1.** O Fiscal de Contrato notificará a **CONTRATADA** para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;
- **a.1.1.** Na hipótese de a **CONTRATADA** apresente impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da **CONTRATADA**.

a.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

b) Definitivamente: o Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura

nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados

da data de apresentação.

5.2. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto

nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita via e-mail, independentemente de

contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva

como meio de prova;

5.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização

do serviço, bem como dos documentos fiscais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras exigências;

5.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal da CONTRATANTE reduzirá a

termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação

de penalidades;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a cláusula segunda, subcláusula **2.1,** pela **CONTRATANTE** em

favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta

corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no

âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela

fiscalização da CONTRATANTE;

6.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao

mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Página 13 de 43

6.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o

CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os

documentos necessários para pagamento, indicando a GERÊNCIA DE TRANSPORTES da CONTRATANTE

como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e

atestadas pelo fiscal de contrato.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o

prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância

que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de

regularização.

6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de

obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.6. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, que o

serviço não tenha sido recebido definitivamente;

6.6.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser

equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará

aceitação definitiva do fornecimento;

6.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco,

bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade da CONTRATADA;

Página 14 de 43

- **6.10**. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°. 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- **6.10.1.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- **6.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **6.12**. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- **6.13**. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios condicionado à comprovação pela **CONTRATADA** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação;
- **6.14**. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;
- **6.15**. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato;
- **6.16.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- **6.17**. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- **6.18.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- **6.18.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.19. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

6.20. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e

Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009,

recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação de serviço;

IV) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA e do local da

prestação de serviço;

V) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

VI)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através

da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2006

Natureza de Despesa: 3390 3900

Página 16 de 43

Fonte de Recurso: 195, 196, 240, 395, 640

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para

execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por

umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, cujo depósito será efetuado mediante o recolhimento de DAR (Documento de

Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;

2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);

4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

5. Preencher os dados necessários.

a.1) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer

agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar à CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do

DAR e do comprovante de pagamento.

a.2) A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante

depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor

da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

Página 17 de 43

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus

credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº

040/2010/AGE;

c) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de

Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como

importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a CONTRATANTE;

c.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera

expectativa de sinistro por parte da CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto

do Contrato por meio de terceiros.

d) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do

Código Civil Brasileiro;

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de

0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por

cento);

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção

dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a

título de garantia;

8.2.2. A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação

financeira à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1

desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de

90 dias após o término da vigência contratual;

Página 18 de 43

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais

obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

do Contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela

CONTRATADA.

8.5.1. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE

autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação,

inclusive no caso de rescisão.

8.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a CONTRATADA

providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da

vigência do Contrato.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a

CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,

contados da data em que for notificada;

8.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do

Contrato;

Página 19 de 43

8.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração

não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal,

conforme o caso;

9.1.1. Designar um preposto da **CONTRATADA** que seja responsável pelo relacionamento

estratégico com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões

que impactem no bom andamento do serviço.

9.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que

deu origem ao Contrato;

9.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar todos os serviços relacionados com

o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos,

máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos

e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita

execução do objeto;

9.5. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da

CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha

acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência

para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer

terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados

que lhe sejam fornecidos;

9.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a

CONTRATADA, mediante prévia solicitação por escrito;

Página 20 de 43

9.7. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda

legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a

funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações

contratuais a que houver dado causa;

9.8. A assinatura do Contrato não implicará a CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou

indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de

qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal

alocado para o cumprimento do presente objeto;

9.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos

serviços prestados;

9.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos

de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução dos serviços;

9.12. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados,

prepostos e/ou contratados a CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos

ocasionados;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e

prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam

prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.14. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do

andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes

que se façam necessários;

9.15. Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste

instrumento:

9.16. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na

execução dos serviços;

Página 21 de 43

- **9.17.** Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.18.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**;
- **9.19.** A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados neste instrumento;
- **9.20.** A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada e do local da prestação de serviço;
- d) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA e do local da prestação de serviço;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.21**. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57

da Lei nº 8.666, de 1993;

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação;

9.24. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

9.25. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de

preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de

Etiquetagem Veicular do INMETRO;

9.26. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total,

responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo,

furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos

ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo

Pericial o dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia;

9.27. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos

contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço;

9.28. Seguro total, conforme a seguir:

9.28.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de

R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

9.28.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios

(central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

9.28.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de

pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze

mil) Reais por ocupante.

Página 23 de 43

9.29. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do

seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro;

9.30. Renovar os veículos locados conforme regra instituída no item 4.7.10 deste Contrato;

9.31. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por

intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

9.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo

e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da

colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da

Marca do Governo do Estado de Mato Grosso;

9.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na

locação dos veículos;

9.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre

as locações;

9.36. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das

locações, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de

conduta;

9.37. Apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da

locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (hodômetro), tipo de

combustível, código renavam e chassi dos veículos;

9.38. Manter junto ao Gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das

atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

9.39. Em havendo renovação dos contratos firmados a CONTRATADA deverá substituir os veículos que

atingiram 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 70.000 km rodados, por veículos

novos, zero km;

Página 24 de 43

9.40. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo definido no Anexo VII do Edital do

Pregão Eletrônico 003/2021, bem como, anexo III deste contrato com objetivo de prover a necessária e

adequada proteção às informações restritas de propriedade da Administração Pública Estadual,

componentes do Contrato reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste

termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das

informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da CONTRATANTE;

9.41. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.

validade carga/extintor de incêndio);

9.42. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da

CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e

limpeza ou aferição de hodômetro;

9.43. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção,

Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas, licenciamentos, seguro geral

(DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o

Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.44. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa CONTRATADA, para

instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de

abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados,

com a utilização de cartão magnético ou micro processado;

9.44.1. Esta exigência deverá ser observada também para os veículos reservas.

9.45. Para todos os lotes, a cada 10 (dez) veículos contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1

(um) veículo de mesma especificação, como reserva, para atender qualquer eventualidade pertinente à

prestação de serviços;

9.46. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como

dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública,

sem ônus adicional;

9.47. É expressamente vedado à **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de

pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em

Página 25 de 43

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o 2º grau, durante a vigência do Contrato;

9.48. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou

Access, separado por Órgão/Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços

prestados na CONTRATANTE, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de

Gestão, bem como, à Gerência de Transportes da CONTRATANTE conforme definições estabelecidas pela

mesma;

9.49. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº

10.520/2002, e Decretos Estaduais nº 840/2017 e 2.067/2009;

9.50. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto,

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.51. A empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à

incidência das alíquotas de ISSQN, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU - Plenário nº

2.647/2009);

9.52. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar serviços de locação de veículos;

9.53. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

9.54. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

9.55. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço,

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.56. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.57. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida

pela CONTRATANTE;

Página 26 de 43

9.58. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não

poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do

Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais

condições estabelecidas;

9.59. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo

entre as partes;

9.60. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.61. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão

ao Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.62. Deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos

constantes na instrução normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010;

9.63. No momento da assinatura do Contrato com o órgão da Administração Pública, o fornecedor

registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida

pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal

programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes

com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a

Administração Pública;

9.64. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta

o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da

celebração do Contrato;

9.64.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois

centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180

dias conforme art. 6º da citada lei.

9.64.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será

limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Página 27 de 43

9.64.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa,

sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

9.64.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das

multas aplicadas.

9.65. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à

conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro

das normas do Contrato firmado entre as partes;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da

CONTRATANTE, Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução contratual;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde

que atinentes ao objeto da contratação;

10.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

10.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no Contrato;

10.5.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento

Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais

imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Página 28 de 43

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à

continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos

pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

10.8. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em

desacordo com o constante neste instrumento;

10.8.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição

e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a

falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que

prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

10.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação;

10.10. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito

Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do

veículo;

10.11. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada, sendo que o tipo

de combustível será escolhido de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

10.12. Avisar formalmente a CONTRATADA das devoluções, no prazo de 30 (trinta) dias antes da eventual

devolução do veículo, com exceção das contratações por diária;

10.13. Novas substituições do Órgão/Entidade somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo;

10.14. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por

seus Órgãos/Entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos,

obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada

marca/modelo;

10.14.1. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período

diurno e em dias úteis;

Página 29 de 43

10.14.2. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da CONTRATANTE, salvo

exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Art.

13 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 2.067/2009;

10.14.3. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e

habilitados.

10.15. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Contrato;

10.16. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto

Estadual nº 2.067/2009;

10.17. Fornecer à CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal

de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da

empresa em Cuiabá/Várzea Grande;

10.18. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de

abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados,

com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível

para o veiculo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição

de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário;

10.18.1. Em eventuais substituições de veículos por veículos reservas, fica a cargo da

CONTRATANTE a retirada e/ou bloqueio do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade.

10.19. O Estado somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

a) Reparo de pneus (furos e válvulas);

b) Lavagem Simples;

c) Abastecimento de combustíveis;

d) Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa

CONTRATADA, apenas nos equipamentos/acessórios instalados pela CONTRATANTE.

Página 30 de 43

10.20. Quando ocorrer avarias e sinistros, o Estado obriga-se a:

10.20.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar

cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial;

10.20.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente;

10.20.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração

de todos os envolvidos.

10.21. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência,

negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo

administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Fotos;

c) Laudo Pericial;

Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços

constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo,

ou ato ilícito do servidor.

10.22. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações

que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.23. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do

Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA

em suas dependências, observadas às normas de segurança;

Página 31 de 43

10.24. Não efetuar pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio para manter o

equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.

65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos

causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em

Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso)

e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato,

e o reajuste mediante apostilamento.

11.5. IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

11.5.1. Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o

tempo de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

Página 32 de 43

d) Cometer fraude fiscal;

e) Não executar, parcial ou total o Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes

sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte

prejuízo para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da

parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia

após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do

Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento)

do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a

CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do

valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a

CONTRATANTE. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não

do prejuízo a CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada da

fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE,

ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o

pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa

do Estado, podendo ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

Página 33 de 43

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação

dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com

o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com

consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses

previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4. As sanções previstas dos itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com

as de multa;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

Princípio da Proporcionalidade;

12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de

Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e

Suspensas-CEIS/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Página 34 de 43

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30

(trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o

disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº

8.666/93;

15.2. A fiscalização da execução do Contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução

Normativa nº 01/2020/SEPLAG;

15.3. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido

seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Nas avaliações que detectarem faltas, falhas e irregularidades, de acordo com os critérios objetivos

previstos no ato convocatório, será obrigatória a assinatura do preposto da empresa, independente de ser

a avaliação diária, semanal ou mensal. A recusa da ciência pelo preposto deverá ser registrada pelo Fiscal;

15.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à

qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato

convocatório;

Página 35 de 43

15.5. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à

CONTRATADA, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de até dois dias úteis;

15.5.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer

outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo

supracitado, à Fiscalização da CONTRATANTE, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a

dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

15.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a

CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

15.7. Será de responsabilidade da fiscalização de cada **CONTRATANTE** a salvaguarda dos documentos

relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666,

de 1993;

15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70

da Lei nº 8.666/93;

15.10. A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela

Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº

8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 − Código de Defesa do Consumidor

- e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

Página 36 de 43

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por

seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu

nome;

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a

qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer

vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final

terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente

em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que

conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada

imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades

devidas.

Página 37 de 43

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no

diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

18.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no

prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos

na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de

próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de

Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação

formal.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

19.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado;

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que

nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

19.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo

que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja

imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Página 38 de 43

19.5. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade				
com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666,	/93.			
20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO				
20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Gro	sso, como competente para dirimir quaisquer			
dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.				
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assir				
testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e form	a, para que produza todos os efeitos legais.			
	Cuiphá MT 01 do fovereiro do 2022			
	Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2022.			
Mauren Lazzar				
Secretária de Estado de M	leio Ambiente			
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho	Anselmo Tolentino Soares Junior			
Representante da Contratada	Representante da Contratada			
TESTEMUNHAS:				

CPF:

CPF:

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato:/2021	N° da OF/O.S:			
Objeto:				
Contratante: SEMA-MT				
Contratada:				
Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até () dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.				
DE ACORDO				
CONTRATANTE:	CONTRATADA:			
Fiscal do Contrato	Preposto			
Nome:	Nome:			
Matrícula:	Qualificação:			
	•			
Cuiabá-MT, dede 2	2021.			

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato:/2021	N° da OF/O.S			
Objeto:				
Contratante: SEMA-MT				
Contratada:				
Por este instrumento, os servidores abaixo ident	tificados, para fins de cumprimento do disposto na			
artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 2	1 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam			
que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da O	Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada			
possui(em) qualidade compatível com a especificad	da no Termo de Referência do contrato supracitado.			
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE			
Nome:	Nome:			
Matrícula:				
	Matrícula:			
Cuiabá-MT, de	_de 2021.			

ANEXO III - TERMO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

O(A) Sr(a)[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho
firmado com a Empresa, CNPJ :, para exerce
atividades objeto do Contrato n.º/, doravante denominado simplesmente Empregado se
compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização
quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e
condições:
Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços para a
CONTRATANTE na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a
Empresa, estabelece contato com informações sensíveis do Órgão. Estas informações
devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.
Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas
confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e
processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos
ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde c
empregado encontra-se alocado, tais como:
I - Listagens e documentações em geral;
II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente
aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao

contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

outras;

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Clausula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente a Contratada e a fiscalização da
Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação,
omissão, independentemente da existência de dolo.
Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará
em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas "a" e "g" da CLT, bem como na
responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no
descumprimento ou violação.
Cuiabá-MT,, de de 2021.

Representante Legal da Empresa

Empregado